



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 147, Pag. 1

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e, CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 06/2011, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 1036/2011, relativo ao Pregão Presencial nº 04/2011 – TCE-AM;

RESOLVE:

I – HOMOLOGO o julgamento levado a efeito pela Senhora Mônica Azevedo Ballut, Pregoeira, conforme consta da Ata datada de 11/04/2011 (fls. 161 e 162), na qual foi considerada vencedora do certame a empresa FÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 08.219.844/0001-30, estabelecida à Avenida Desembargador João Machado, nº 597, Alvorada – Manaus - AM, com o valor global de 171.780,00 (cento e setenta e um mil setecentos e oitenta reais), de acordo com sua proposta comercial de fls. 174 do autos;

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2011.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PROCESSO JULGADO SOB A PRESIDENCIA DO CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 10ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 31 DE MARÇO DE 2011.

- 1- PROCESSO TCE nº 5155/2010.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Solicitação de doação de material permanente.
- 4- Interessado: Sr. José Aparecido dos Santos, Secretário Municipal de Limpeza Pública.
- 5- Unidade de Instrução: DIPAT – Informação nº 002/2010 (fl. 04).
- 6- Pronunciamento do Departamento Jurídico: Parecer nº 50/2011-DEJUR (fls. 08-10).
- 7- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Presidente.
- 8- DECISÃO Nº 33/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação da DEJUR:
- 8.1 – Autorizar, na competência estabelecida pelo art. 12, X da Resolução nº 04/02-TCE, a doação de um armário em aço, um arquivo com quatro gavetas e três cadeiras em tecido azul e braço preto, relacionadas à fl. 04, à Secretaria Municipal de Limpeza Pública;
- 8.2 – Condicionar a doação acima à avaliação prévia dos bens;
- 8.3 – Após a avaliação determinada, proceder à dispensa de licitação, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, II, a da Lei nº 8.666/93, evidenciando o interesse social da doação;
- 8.4 – Formular TERMO DE DOAÇÃO entre esta Corte e a SEMULSP, com a assunção, por parte do donatário, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio desta Corte, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial do respectivo extrato;

8.5 – Determinar:

- a) À SEGER, que informe ao requerente do deferimento do seu pleito, através de ofício deste Tribunal de Contas, e proceda às medidas cabíveis, tal como ora determinado, firmando, por fim, Guia de Transferência entre Órgãos, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;
- b) Após cumpridos os requisitos acima, seja dado baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, ao final, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo.

9- Ata: Décima Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 31 de março de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 Abril de 2011.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 08/02/2010

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSE MICHILES

1) PROCESSO Nº 4091/2008

Assunto: Prestação de Contas do Termo do Convênio nº 05/2006

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania –SEMASC e a Associação Amazonense de Integração de Pais e Deficientes Mentais – ADEME.

Responsável: Sr. Sandro Rogério Pinto de Souza – Presidente da ADEME, à época.

Decisão: Regularidade das Contas

Manaus, 08 de abril de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EXTRATO DA ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 22/02/2010

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 1127/2007

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 147, Pag. 2

Interessada: Sr(a) Terezinha Corrêa Pereira Freire

Decisão: Reconhecimento em caráter condicional da legalidade do ato. Concessão de prazo ao AMAZONPREV.

2) PROCESSO Nº 1986/2006

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessada: Sr(a) Terezinha Corrêa Pereira Freire

Decisão: Reconhecimento em caráter condicional da legalidade do ato. Concessão de prazo ao AMAZONPREV.

3) PROCESSO Nº 4993/2007

Assunto: Retificação de Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessada: Sr(a) Terezinha Corrêa Pereira Freire

Decisão: Reconhecimento em caráter condicional da legalidade do ato. Concessão de prazo ao AMAZONPREV.

Manaus, 07 de abril de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 08/03/2010

CONSELHEIRO RELATOR: YARA AMAZÔNIA
LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 4962/2007

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEFAZ

Interessada: Sr(a) Nadir de Araujo Miranda

Decisão: Reconhecimento da legalidade do ato para fins de registro

2) PROCESSO Nº 2348/2001

Assunto: Aposentadoria

Órgão: Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM / Secretaria de Estado de Administração e Gestão do Amazonas – SEAD.

Interessada: Sr(a) Maria Irineia Gomes Coelho

Decisão: Arquivamento do Autos

Manaus, 08 de abril de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

PROCESSOS JULGADOS NA 21ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

1- PROCESSO TCE nº 4.839/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de pagamento dos valores referentes à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

4- Interessado: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

5. Unidade Técnica/Adm.: SERH – Informação nº 730/2010 (fls. 88).

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 213/2010-DEJUR (fls. 90/98).

7- Relator: Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

8- DECISÃO Nº 087/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso XII do Regimento Interno desta Corte de Contas, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito pleiteado, referente ao período de setembro de 1994 a 31 de dezembro de 1997, da referida diferença da parcela de equivalência devida ao requerente, sendo considerados os parâmetros adiante fixados:

a) O pagamento decorrente do reconhecimento do direito *in casu*, será parcelado e obedecerá a ordem cronológica das Decisões;

b) Remeter os autos a SERH e SEFIN para providenciar os cálculos, resguardando o devido pagamento ao suplicante, à disponibilidade financeira e orçamentária desta Corte, em respeito aos ditames estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000;

c) O pagamento de correção monetária mensal do valor devido ao requerente;

d) O pagamento de juros moratórios simples de 0,5% a.m (meio por cento ao mês até a data da Decisão);

e) Incidência do imposto de renda e previdência, salvo sobre a correção monetária e os juros de mora pelas suas naturezas indenizatórias.

9- Ata: 21ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 18 de outubro de 2010.

1- PROCESSO TCE nº 1.822/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de pagamento dos valores referentes à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

4- Interessado: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

5. Unidade Técnica/Adm.: SERH – Informação nº 123/2010 (fls. 07/09).

6- Pronunciamento do Departamento Jurídico: nº 58/2010-DEJUR (fls. 10/21)

7- Parecer do Ministério Público Especial: nº 3044/2010-MP-RCKS, proferido pelo Procurador-Geral, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva (fls. 38/42).

8- Relator: Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

9- DECISÃO Nº 088/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso XII do Regimento Interno desta Corte de Contas, no sentido de:

9.1- Reconhecer o direito pleiteado, referente ao período de setembro de 1994 a 31 de dezembro de 1997, da referida diferença da parcela de equivalência devida ao requerente, sendo considerados os parâmetros adiante fixados:

a) O pagamento decorrente do reconhecimento do direito *in casu*, será parcelado e obedecerá a ordem cronológica das Decisões;

b) Remeter os autos a SERH e SEFIN para providenciar os cálculos, resguardando o devido pagamento ao suplicante, à disponibilidade financeira e orçamentária desta Corte, em respeito aos ditames estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000;



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 147, Pag. 3

c) O pagamento de correção monetária mensal do valor devido ao requerente;

d) O pagamento de juros moratórios simples de 0,5% a.m (meio por cento ao mês);(até a data da Decisão);

e) Incidência do imposto de renda e previdência, salvo sobre a correção monetária e os juros de mora pelas suas naturezas indenizatórias.

10- Ata: 21ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 18 de outubro de 2010.

1- PROCESSO TCE nº 4.841/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de pagamento dos valores referentes à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

4- Interessado: Servidor Aluizio Humberto Aires da Cruz Júnior.

5- Unidade Técnica/Adm.: SERH – Informação nº 731/2010 (fls. 91).

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 213/2010-DEJUR (fls. 93/101)

7- Relator: Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

8- DECISÃO Nº 089/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso XII do Regimento Interno desta Corte de Contas, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito pleiteado, referente ao período de setembro de 1994 a 31 de dezembro de 1997, da referida diferença da parcela de equivalência devida ao requerente, sendo considerados os parâmetros adiante fixados:

a) O pagamento decorrente do reconhecimento do direito *in casu*, será parcelado e obedecerá a ordem cronológica das Decisões;

b) Remeter os autos a SERH e SEFIN para providenciar os cálculos, resguardando o devido pagamento ao suplicante, à disponibilidade financeira e orçamentária desta Corte, em respeito aos ditames estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000;

c) O pagamento de correção monetária mensal do valor devido ao requerente;

d) O pagamento de juros moratórios simples de 0,5% a.m (meio por cento ao mês);(até a data da Decisão);

e) Incidência do imposto de renda e previdência, salvo sobre a correção monetária e os juros de mora pelas suas naturezas indenizatórias.

9- Ata: 21ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 18 de outubro de 2010.

1- PROCESSO TCE nº 4.843/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de pagamento dos valores referentes à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

4- Interessado: Dr. Aluizio Humberto Aires da Cruz, Conselheiro aposentado.

5- Unidade Técnica/Adm.: SERH – Informação nº 729/2010 (fls. 88).

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 213/2010-DEJUR (fls. 90/98)

7- Relator: Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

8- DECISÃO Nº 090/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso XII do Regimento Interno desta Corte de Contas, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito pleiteado, referente ao período de setembro de 1994 a 31 de dezembro de 1997, da referida diferença da parcela de equivalência devida ao requerente, sendo considerados os parâmetros adiante fixados:

a) O pagamento decorrente do reconhecimento do direito *in casu*, será parcelado e obedecerá a ordem cronológica das Decisões;

b) Remeter os autos a SERH e SEFIN para providenciar os cálculos, resguardando o devido pagamento ao suplicante, à disponibilidade financeira e orçamentária desta Corte, em respeito aos ditames estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000;

c) O pagamento de correção monetária mensal do valor devido ao requerente;

d) O pagamento de juros moratórios simples de 0,5% a.m (meio por cento ao mês até a data da Decisão);

e) Incidência do imposto de renda e previdência, salvo sobre a correção monetária e os juros de mora pelas suas naturezas indenizatórias.

9- Ata: 21ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 18 de outubro de 2010.

ERRATA do Processo nº 5.125/2010, por ter saído com incorreções no DOE Eletrônico, Edição 047, de 04.11.2010, página 1.

1- PROCESSO TCE nº 5.125/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de pagamento dos valores referentes à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

4- Interessado: Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

5- Unidade Técnica/Adm.: SERH – Informação nº 769/2010 (fls. 22/23).

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 250/2010-DEJUR (fls. 25/31).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente, em exercício.

8- DECISÃO Nº 091/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso XII do Regimento Interno desta Corte de Contas, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito pleiteado, referente ao período de setembro de 1994 a 31 de dezembro de 1997, da referida diferença da parcela de equivalência devida ao requerente, quando na condição de substituta de Auditor, mediante comprovação nos presentes autos, sendo considerados os parâmetros adiante fixados:

a) O pagamento decorrente do reconhecimento do direito *in casu*, será parcelado e obedecerá a ordem cronológica das Decisões;

b) Remeter os autos a SERH e SEFIN para providenciar os cálculos, resguardando o devido pagamento ao suplicante, à disponibilidade financeira e orçamentária desta Corte, em respeito aos ditames estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000;

c) O pagamento de correção monetária mensal do valor devido ao requerente;

d) O pagamento de juros moratórios simples de 0,5% a.m (meio por cento ao mês);(até a data da Decisão).

e) Incidência do imposto de renda e previdência, salvo sobre a correção monetária e os juros de mora pelas suas naturezas indenizatórias.

9- Ata: 22ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 27 de outubro de 2010.

SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Abril de 2011.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 147, Pag. 4

EXTRATO DA ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE
REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 14/09/2009

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 2957/2001

Assunto: Reforma

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Interessado: Sr. Sebastião Neves Barata Filho

Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

CONSELHEIRO RELATOR: YARA AMAZÔNIA
LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 5766/2001

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Órgão: SEMED

Interessada: Sr(a) Ivanete do Nascimento Costa

Decisão: Legalidade do ato para fins de registro.

Manaus, 08 de abril de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EXTRATO DA ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE
REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 14/09/2009

CONSELHEIRO RELATOR: YARA AMAZÔNIA
LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 879/2007

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessada: Sr(a) Celina Hiroku Nomura
Bezerra

Decisão: Reconhecimento da legalidade do ato
para fins de registro

2) PROCESSO Nº 2159/1997

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessada: Sr(a) Celina Hiroku Nomura
Bezerra

Decisão: Arquivamento do Processo

Manaus, 08 de abril de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EXTRATO DA ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE
REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 05/10/2009

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER
DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 953/2007

Assunto: Prestação de Contas, referente à 1ª
parcela do 2º Termo Aditivo ao convênio nº
34/01.

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e
Assistência Social – SETRAB ,através do Fundo
Estadual de Assistência Social – FEAS e as
Obras Sociais do Centro Espírita Eurípides
Barsanulfo.

Responsável: Luiz Cesar Fernandes Filho –
Presidente das Obras Sociais do Centro Espírita
Eurípides Barsanulfo.

Decisão: Contas Irregulares. Multa. Prazo.
Cobrança Executiva.

2) PROCESSO Nº 8502/2002

Assunto: Prestação de Contas, referente à 1ª
parcela do 1º Termo Aditivo ao convênio nº
34/01.

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e
Assistência Social – SETRAB ,através do Fundo
Estadual de Assistência Social – FEAS e as
Obras Sociais do Centro Espírita Eurípides
Barsanulfo.

Responsável: Luiz Cesar Fernandes Filho –
Presidente das Obras Sociais do Centro Espírita
Eurípides Barsanulfo.

Decisão: Contas Irregulares. Multa. Prazo.
Cobrança Executiva.

3) PROCESSO Nº 8469/2002

Assunto: Prestação de Contas, referente à 7ª
parcela do convênio nº 34/01.

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e
Assistência Social – SETRAB ,através do Fundo
Estadual de Assistência Social – FEAS e as
Obras Sociais do Centro Espírita Eurípides
Barsanulfo.

Responsável: Luiz Cesar Fernandes Filho –
Presidente das Obras Sociais do Centro Espírita
Eurípides Barsanulfo.

Decisão: Contas Irregulares. Multa. Prazo.
Cobrança Executiva.

4) PROCESSO Nº 8468/2002

Assunto: Prestação de Contas, referente à 6ª
parcela do convênio nº 34/01.

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e
Assistência Social – SETRAB ,através do Fundo
Estadual de Assistência Social – FEAS e as
Obras Sociais do Centro Espírita Eurípides
Barsanulfo.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 147, Pag. 5

Responsável: Luiz Cesar Fernandes Filho –
Presidente das Obras Sociais do Centro Espírita
Eurípedes Barsanulfo.
Decisão: Contas Irregulares. Multa. Prazo.
Cobrança Executiva.

5) PROCESSO Nº 8415/2002

Assunto: Prestação de Contas, referente à 5ª
parcela do convênio nº 34/01.

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e
Assistência Social – SETRAB ,através do Fundo
Estadual de Assistência Social – FEAS e as
Obras Sociais do Centro Espírita Eurípedes
Barsanulfo.

Responsável: Luiz Cesar Fernandes Filho –
Presidente das Obras Sociais do Centro Espírita
Eurípedes Barsanulfo.

Decisão: Contas Irregulares. Multa. Prazo.
Cobrança Executiva.

6) PROCESSO Nº 8333/2002

Assunto: Prestação de Contas, referente à 4ª
parcela do convênio nº 34/01.

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e
Assistência Social – SETRAB ,através do Fundo
Estadual de Assistência Social – FEAS e as
Obras Sociais do Centro Espírita Eurípedes
Barsanulfo.

Responsável: Luiz Cesar Fernandes Filho –
Presidente das Obras Sociais do Centro Espírita
Eurípedes Barsanulfo.

Decisão: Contas Irregulares. Multa. Prazo.
Cobrança Executiva.

7) PROCESSO Nº 8332/2002

Assunto: Prestação de Contas, referente à 3ª
parcela do convênio nº 34/01.

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e
Assistência Social – SETRAB ,através do Fundo
Estadual de Assistência Social – FEAS e as
Obras Sociais do Centro Espírita Eurípedes
Barsanulfo.

Responsável: Luiz Cesar Fernandes Filho –
Presidente das Obras Sociais do Centro Espírita
Eurípedes Barsanulfo.

Decisão: Contas Irregulares. Multa. Prazo.
Cobrança Executiva.

8) PROCESSO Nº 8331/2002

Assunto: Prestação de Contas, referente à 2ª
parcela do convênio nº 34/01.

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e
Assistência Social – SETRAB ,através do Fundo
Estadual de Assistência Social – FEAS e as
Obras Sociais do Centro Espírita Eurípedes
Barsanulfo.

Responsável: Luiz Cesar Fernandes Filho –
Presidente das Obras Sociais do Centro Espírita
Eurípedes Barsanulfo.

Decisão: Contas Irregulares. Multa. Prazo.
Cobrança Executiva.

9) PROCESSO Nº 8248/2002

Assunto: Prestação de Contas, referente à 1ª
parcela do convênio nº 34/01.

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e
Assistência Social – SETRAB ,através do Fundo
Estadual de Assistência Social – FEAS e as
Obras Sociais do Centro Espírita Eurípedes
Barsanulfo.

Responsável: Luiz Cesar Fernandes Filho –
Presidente das Obras Sociais do Centro Espírita
Eurípedes Barsanulfo.

Decisão: Contas Irregulares. Multa. Prazo.
Cobrança Executiva.

Manaus, 08 de abril de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EXTRATO DA ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE
REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 05/10/2009

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER
DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11837/2001

Assunto: Termo de Convênio nº 34/01

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e
Assistência Social – SETRAB ,através do Fundo
Estadual de Assistência Social – FEAS e as
Obras Sociais do Centro Espírita Eurípedes
Barsanulfo.

Decisão: Reconhecimento da legalidade do
ajuste.

2) PROCESSO Nº 623/2003

Assunto: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 34/01

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e
Assistência Social – SETRAB ,através do Fundo
Estadual de Assistência Social – FEAS e as
Obras Sociais do Centro Espírita Eurípedes
Barsanulfo.

Decisão: Reconhecimento da legalidade do
ajuste.

3) PROCESSO Nº 9591/2002

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 34/01

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e
Assistência Social – SETRAB ,através do Fundo
Estadual de Assistência Social – FEAS e as
Obras Sociais do Centro Espírita Eurípedes
Barsanulfo.

Decisão: Reconhecimento da legalidade do
ajuste.

Manaus, 08 de abril de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 147, Pag. 6

PORTARIA Nº 003/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 011/2011-GCLA, do Gabinete do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, datado de 24.02.2011.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores RUY ALMEIDA JORGE ELIAS, matrícula nº 219-4A, RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO, matrícula nº 1.357-9A e SANDELMO ALBUQUERQUE, matrícula nº 1.340-4A, para, no período de 26.04 a 10.05.2011, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de Ipixuna e Guajará, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 dos Prefeitos Municipais (Processos nºs. 1822/2011 e 2043/2011) e dos Presidentes das Câmaras (Processos nºs. 1520/2011 e 1661/2011);

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em favor do servidor RUY ALMEIDA JORGE ELIAS, matrícula nº 219-4A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 004/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 03/2011-GCLA, do Gabinete do Conselheiro Julio Cabral, datado de 25.02.2011.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA, matrícula nº 215-1A, SHEYLA CINTRA DE SOUZA, matrícula nº 627-0A e LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA, matrícula nº 158-9A, para, no período de 26.04 a 05.05.2011, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Manicoré, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 do Prefeito Municipal (Processo nº 1697/2011) e do Presidente da Câmara;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 10 (dez) diárias aos servidores;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor do servidor JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA, matrícula nº 215-1A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 147, Pag. 7

TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 005/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 03/2011-GCLA, do Gabinete do Conselheiro Julio Cabral, datado de 25.02.2011.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA, matrícula nº 495-2A, CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA, matrícula nº 453-7A e ALIAH MAGALHÃES BENACON, matrícula nº 201-1A, para, no período de 29.04 a 11.05.2011, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Borba, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 do Prefeito Municipal (Processo nº 1984/2011) e do Presidente da Câmara;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 13 (treze) diárias aos servidores;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA, matrícula nº 495-2A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 006/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 77/2011-Secami, datado de 24.02.2011.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA, matrícula nº 029-9A, JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA, matrícula nº 492-8A e CARLOS DAVID BENAYON TOSTA, matrícula nº 345-0B, para, no período de 25.04 a



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 147, Pag. 8

02.05.2011, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Beruri, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 do Prefeito Municipal (Processo nº 1732/2011) e do Presidente da Câmara (Processo nº 1675/2011);

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 08 (oito) diárias aos servidores;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA, matrícula nº 029-9A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

P O R T A R I A Nº 007/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação

do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 77/2011-Secami, datado de 24.02.2011.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR as servidoras IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA, matrícula nº 1.363-3A, RONIGLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA MENDONÇA, matrícula nº 1.337-4A, LUIZ CARLOS MESTRINHO MELLO JÚNIOR, matrícula nº 391-3A e NATÁ CONSENTINS HENZEL, matrícula nº 1.367-6A, para, no período de 25.04 a 09.05.2011, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* no Município de Manacapuru, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 do Prefeito Municipal (Processo nº 2033/2011), do Presidente da Câmara (Processo nº 1869/2011), Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE (Processo nº 2061/2011) e do Fundo de Previdência Social – FUMPREVI (Processo nº 2062/2011);

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor da servidora IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA, matrícula nº 1.363-3A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 147, Pag. 9

PORTARIA Nº 008/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 77/2011-Secami, datado de 24.02.2011.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores FLÁVIO ANTÔNIO CALDAS REBELLO, matrícula nº 464-2A, VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA, matrícula nº 198-8A e EVANDRO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 030-2A, para, no período de 24.04 a 03.05.2011, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Lábrea, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 do Prefeito Municipal (Processo nº 1833/2011), do Presidente da Câmara e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSM (Processo nº 1364/2011);

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 10 (dez) diárias aos servidores;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor FLÁVIO ANTÔNIO CALDAS REBELLO, matrícula nº 464-2A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 009/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 07/2011, do Gabinete da Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, datado de 24.02.2011.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores LOURIVAL ALEIXO DOS REIS, matrícula nº 384-0A, MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 098-1A, ADALBERTO SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 1.347-1A, JOÃO AFONSO DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 1.395-1A, MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES, matrícula nº 1.346-3A e MAURINEI MARCOS DOS SANTOS, matrícula nº 1.341-2A, para, no período de 25.04 a 12.05.2011, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Coari, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 do Prefeito Municipal (Processo nº. 1841/2011), do Presidente da Câmara, do Instituto Previdenciário do Município – COARIPREV (Processo nº 1821/2011) e da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento Básico – CAESC (Processo nº 1849/2011);

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 18 (dezoito) diárias aos servidores;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor LOURIVAL ALEIXO DOS REIS, matrícula nº 384-0A, à conta do programa de trabalho –



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 147, Pag. 10

01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 010/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 011/2011, do Gabinete do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, datado de 28.02.2011.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores LUCICLEIA CORRÊA DE SOUZA, matrícula nº 243-7A, ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA, matrícula nº 1.319-6A e LANY MAYRE IGLESIAS REIS, matrícula nº 427-8A, para, no período de 25.04 a 04.05.2011, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* no Município de Barreirinha, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 do Prefeito Municipal (Processo nº 1852/2011), do Presidente da Câmara (Processo nº 1845/2011), do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE (Processo nº 1893/2011) e do Fundo de Após., Pen. Serv. Público (Processo nº 444/2011);

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 10 (dez) diárias aos servidores;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor da servidora LUCICLEIA CORRÊA DE SOUZA, matrícula nº 243-7A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 011/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 011/2011, do Gabinete do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, datado de 28.02.2011.

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 147, Pag. 11

I – DESIGNAR os servidores MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA, matrícula nº 618-1A, LUIZ AIMBERÊ DE FREITAS SEGUNDO, matrícula nº 1.342-0A e MARGARETH LACERDA FAINBAUM, matrícula nº 085-0A, para, no período de 25.04 a 04.05.2011, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de São Sebastião do Uatumã, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 do Prefeito Municipal (Processo nº. 1990/2011), do Presidente da Câmara (Processo nº 1830/2011) e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE (Processo nº 1974/2011);

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 10 (dez) diárias aos servidores;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA, matrícula nº 618-1A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

P O R T A R I A Nº 012/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 20/2011, do Gabinete do Auditor Alípio Reis Firmo Filho, datado de 1º.03.2011.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO, matrícula nº 1.355-2A, FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES, matrícula nº 1.348-0A e DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ, matrícula nº 1.523-7A, para, no período de 25.04 a 09.05.2011, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de Japurá e Marã, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 dos Prefeitos Municipais (Processos nºs. 1979/2011 e 1873/2011) e dos Presidentes das Câmaras (Processos nºs. 1838/2011 e 1870/2011);

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em favor do servidor LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO, matrícula nº 1.355-2A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 147, Pag. 12

PORTARIA Nº 013/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 20/2011, do Gabinete do Auditor Alípio Reis Firmo Filho, datado de 1º.03.2011.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores CLÁUDIA REGINA ALVES, matrícula nº 034-5A, JEANE SILVA SANTOS, matrícula nº 1.332-3A e OSMANI DA SILVA SANTOS, matrícula nº 1.352-8A, para, no período de 25.04 a 09.05.2011, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de Alvarães e Uarini, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 dos Prefeitos Municipais (Processos nºs. 1983/2011 e 1706/2011), dos Presidentes das Câmaras (Processos nºs. 1842/2011 e 1847/2011) e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Uarini - SAAE (Processo nº 1708/2011);

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor da servidora CLÁUDIA REGINA ALVES, matrícula nº 034-5A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 014/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 77/2011-Secami, datado de 24.02.2011.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores JORGE GUEDES LOBO, matrícula nº 800-1A, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS, matrícula nº 693-9A e JANETE LAPA ÁGUILA, matrícula nº 531-2A, para, no período de 27.04 a 06.05.2011, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Iranduba, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 do Prefeito Municipal (Processo nº 1682/2011), do Presidente da Câmara (Processo nº 1604/2011), do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE (Processo nº 1931/2011) e do Fundo de Previdência do Município de Iranduba - FPMI (Processo nº 1831/2011);

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 10 (dez) diárias aos servidores;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor JORGE GUEDES LOBO, matrícula nº 800-1A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 147, Pag. 13

ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 015/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 77/2011-Secami, datado de 24.02.2011.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores DÁRIO DE SOUZA MARINHO MENDES, matrícula nº 121--0A, MARCO ANTÔNIO FAVORETTI, matrícula nº 138-4A e FLÁVIO DAS NEVES SOUZA, matrícula nº 301-8A, para, no período de 27.04 a 04.05.2011, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Juruá, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 do Prefeito Municipal (Processo nº 1871/2011) e do Presidente da Câmara;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 08 (oito) diárias aos servidores;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em favor do servidor DÁRIO DE SOUZA MARINHO MENDES, matrícula nº 121--0A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

ERRATA

Errata da Portaria nº 009/2011-Secex, datada de 08.04.2011.

ONDE SE LÊ: realizarem inspeção *in loco* no Município de Coari, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 do Prefeito Municipal (Processo nº. 1841/2011), do Presidente da Câmara, do Instituto Previdenciário do Município – COARIPREV (Processo nº 1821/2011) e da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento Básico – CAESC (Processo nº 1849/2011);

LEIA-SE: realizarem inspeção *in loco* no Município de Coari, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 do Prefeito Municipal (Processo nº. 1841/2011), do Presidente da Câmara, do Instituto Previdenciário do Município – COARIPREV (Processo nº 1821/2011), da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento Básico – CAESC (Processo nº 1849/2011) e da Tomada de Contas do Fundo Previdenciário do Município de Coari – COARIPREV, referente ao exercício de 2003 (Processo nº 197/2011);

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 147, Pag. 14

PORTARIA Nº 016/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Chefe de Gabinete da Presidência, de 07.04.2011, na Exposição de Motivos nº 02/2011 – DEAO/DEAAM, datado de 05.04.2011.

RESOLVE:

I – DESIGNAR Comissão composta pelos servidores NILSON JOSÉ ARAÚJO BRANDÃO, matrícula nº 095-7A, JULIANA MEIRELES SILVA, matrícula nº 1.338-2A e ANETE JEANE MARQUES FERREIRA, matrícula nº 1.63-9A, sob a coordenação do primeiro, para, no período de 25 a 29.04.2011, realizarem no Município de Parintins um levantamento *in loco* sobre a real situação da destinação final dos resíduos sólidos e seus possíveis danos ambientais; o risco aviário, responsável pela interdição dos vôos diurnos no aeroporto Julio Belém; a possibilidade da interferência na realização do "Festival Folclórico";

II - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 5 (cinco) diárias aos servidores;

III – ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 017/2011- Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 088/2011, do Departamento de Engenharia, datado de 08.04.2011.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores EUDERIKES PEREIRA MARQUES, matrícula nº 1.242-4A e GENZIS KHAN PINHEIRO LÁZARO, matrícula nº 1.240-8A, para, no período de 25.04 a 05.05.2011, realizarem inspeção *in loco*, nas obras e serviços de engenharia no Município de Coari, relativo às contas do exercício de 2010 (Processo nº 1841/2011);

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 11 (onze) diárias aos servidores;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor EUDERIKES PEREIRA MARQUES, matrícula nº 1.242-4A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 018/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 147, Pag. 15

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 20/2011-JCSF, do Gabinete do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, datado de 22.02.2011.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores MARCO ANTÔNIO FAVORETTI, matrícula nº 138-4A, LÚCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO, matrícula nº 195-3A e MÁRCIO OSÓRIO FREITAS, matrícula nº 1.339-0A, para, no período de 09 a 23.05.2011, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de Atalaia do Norte e Benjamin Constant, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 dos Prefeitos Municipais (Processos nºs. 1874/2011 e 1987/2011), dos Presidentes das Câmaras (Processos nºs 2039/2011) e do Fundo de Previdência de Benjamin Constant - FMPS (Processo nº 1747/2011);

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor MARCO ANTÔNIO FAVORETTI, matrícula nº 138-4A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 019/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 209/2011-Secami, datado de 13.04.2011.

RESOLVE:

RETIFICAR o item I da Portaria nº 007/2011-Secex, datada de 08.04.2011, referente ao período de 25.04 a 09.05.2010, para 02 a 16.05.2011.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, c/c o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COARI, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 471/2008-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 1546/1997 – NG 3371/1997, que trata da aposentadoria da Sra. Luiza Barreto da Silva, Zeladora, do quadro da Prefeitura Municipal de Coari.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2011.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 147, Pag. 16

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO Sr. JAMESON ANTÔNIO LEAL FREIRE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1239/2008–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº4584/02-02 volumes, referente ao Termo de Convênio n.001/2002.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº.007/2011-SECAMI

Pelo presente Edital, consoante art. 71, inciso III, art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, arts. 86 e 97, inciso I, da Res. nº 04/2002-TCE, c/c o art. 5º, inciso LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor JOSÉ FREIRE E SOUZA LOBO, ex-Prefeito Municipal de Coari, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca da Prestação de Contas do Exercício, objeto do Processo nº 1308/2005.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Abril de 2011.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Secretário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, art. 97, § 2º, da Res. nº 04/2002-TCE, combinado com o art. 5º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Conselheira Relatora, ficam NOTIFICADOS os candidatos interessados ao cargo de Enfermeiro, para, no prazo de 15 dias, a contar da última publicação deste, comparecerem ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, e manifestarem-se quanto às irregularidades em questões da prova específica para o ingresso nesse cargo, Processo TCE nº 5757/2009, concurso público, Edital nº 01/2009.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES, APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2011.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA
Secretário



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 147, Pag. 17

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – Procuradoria Geral
BOLETIM ESTATÍSTICO – PRIMEIRO TRIMESTRE/2011

PROCURADOR	Processos remanescentes do mês de dezembro	Processos recebidos no trimestre		Processos examinados no trimestre				Processos pendentes de manifestação nos Gabinetes
		DIST	RET	Pareceres	Outras manifestações	Remessa sem manifestação	Total	
Carlos Alberto Souza de Almeida	0	28	148	40	64	72	176	0
Evanildo Santana Bragança	220	282	170	202	70	211	483	189
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça	260	259	147	269	56	164	489	177
Evelyn F. de Carvalho Lanfaro Pareja	0	267	220	337	11	121	469	18
Ademir Carvalho Pinheiro	414	253	245	466	22	253	741	171
Elizângela Lima Costa Marinho	180	269	177	254	23	200	477	149
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva	70	281	89	215	21	143	379	61
João Barroso de Souza	31	289	218	264	37	237	538	0
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça	85	267	232	269	92	169	530	54
Elissandra Monteiro Freire de Menezes	0	288	247	204	159	172	535	0
TOTAL	1260	4376		2520	555	1742	4817	819

Manaus, 11 de abril de 2011.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 14 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 147, Pag. 18

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA GERAL
BOLETIM ESTATÍSTICO – MARÇO/2011

PROCURADOR	Processos remanescentes do mês anterior	Processos recebidos no mês		Processos examinados no mês				Processos pendentes de manifestação nos gabinetes
		DIST	RET.	Pareceres	Outras manifestações	Remessa sem manifestação	To tal	
Carlos Alberto S. de Almeida	0	17	43	12	27	21	60	0
Evanildo Santana Bragança	226	126	25	86	26	74	188	189
Fernanda C. Veiga Mendonça	196	105	32	91	28	37	156	177
Evelyn Freire de C. L. Pareja	40	103	42	126	6	35	167	18
Ademir Carvalho Pinheiro	247	101	108	162	9	114	285	171
Roberto C. Krichanã da Silva	100	108	22	97	9	63	169	61
Elizângela Lima C. Marinho	160	109	55	94	14	67	175	149
João Barroso de Souza	0	104	62	92	13	61	166	0
Ruy Marcelo A de Mendonça	15	101	63	73	15	37	125	54
Elissandra M. F. de Menezes	3	100	101	51	53	100	204	0
T O T A L	987	1527		886	200	609	1695	819

Manaus 11 de abril de 2011.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador Geral do Ministério Público Especial

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100